



## **CIRCULAR TERMO ADITIVO 2023 - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

### **PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/10/2024**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETOS E REGIÃO - SINTHORESBAR, inscrito no CNPJ sob nº 01.115.919/0001-93, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SHRBS, inscrito no CNPJ sob nº 52.384.815/0001-15, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Ipuã, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Pirangi, São Joaquim da Barra, Terra Roxa e Viradouro, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações para o Termo Aditivo 2023 à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

**1. PRAZO PARA PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO AO REPIS** - O prazo para as empresas protocolarem o enquadramento ao REPIS, se encerrará no dia **28 de fevereiro de 2024**, devendo as empresas seguirem corretamente com as instruções e documentos anexos, sob pena de indeferimento do protocolo.

**2. PISOS SALARIAIS NORMATIVOS DE ENQUADRAMENTO** - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2023**, os Pisos Salariais de Enquadramento são os seguintes:

- I. **PISO SALARIAL COM REPIS** - de R\$ **1.820,00** (hum mil, oitocentos e vinte reais), para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
- II. **PISO SALARIAL SEM REPIS** - de R\$ **2.039,00** (dois mil e trinta e nove reais), para os trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS, e **NÃO** fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva.

**3. PISOS SALARIAIS INGRESSO DE ENQUADRAMENTO** - Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2023**, aos empregados que tiverem, no momento da contratação, entre 16 e 22 anos de idade e, cumulativamente, nunca tiverem trabalhado no setor de hotelaria ou gastronomia, durante o período do contrato de experiência, os seguintes Pisos Salariais Ingresso de Enquadramento:

- I. **PISO SALARIAL INGRESSO COM REPIS** - de R\$ **1.522,00** (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais), para os trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
- II. **PISO SALARIAL INGRESSO SEM REPIS** - de R\$ **1.705,00** (hum mil, setecentos e cinco reais), para os trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS, e **NÃO** fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva.

**4. REAJUSTE SALARIAL** - Em **1º de novembro de 2023**, os salários acima dos Pisos Salariais de Enquadramento, deverão ser reajustados da seguinte forma:

- I. **5,0% (cinco por cento)** aos trabalhadores nas empresas que se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;
- II. **6,50% (seis virgula cinquenta por cento)** aos trabalhadores nas empresas que **NÃO** se enquadrarem no REPIS, e fizerem o COMUNICADO dentro do prazo e forma, estabelecido na norma coletiva;

Fica estabelecido que os empregados com salários superiores a 4 (quatro) Pisos Salariais conforme enquadramento da empresa, o reajuste será de livre negociação, condicionado ao reajuste mínimo de **3% (três por cento)**, sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2023.

**5. CARTÃO VALE-COMPRÁ/ALIMENTAÇÃO** - A partir de **1º de novembro de 2023**, as empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados que recebem até 4 (quatro) Pisos salariais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a folha de pagamento, um Vale Compra (Alimentação), por meio de cartão eletrônico carregável, no valor de **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)**, servindo tal valor para efeito de indenizações judiciais, tendo a justificativa do valor de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) por dia trabalhado, podendo efetuar desconto de 7% a cada falta injustificada. Sem alteração da cláusula, no que se refere as empresas **DESOBRIGADAS** do cumprimento deste benefício, em detrimento do fornecimento da refeição gratuita ao trabalhador.

**6. PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL** - Fica mantido o Benefício instituído na Cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Seguro De Vida E Acidentes Pessoais, Orientação Médica Por Telefone, Assistência Anti-Stress, Assistência Nutricional, Assistência Farmacêutica e Plano Odontológico, fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS** (contato atendimento@contratoseguros.com.br (11) 3664.3996, 0800 772 3996 - WhatsApp (11) 93237.1093;

**7. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA** - Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as empresas **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** conceder a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, a partir de **1º de fevereiro de 2024**, ao custo de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado e por mês, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina**, que obrigatoriamente deverá atender 24 horas, 7 dias por semana, para a especialidade de Clínico Geral e atendimento por agendamento para as especialidades de **Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Nutricionista, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia e Vascular**, que será fornecido por empresas homologadas pelos sindicatos, que indicam a **MEDICAR Soluções em Saúde**, telefone (16) 3629-4080, WhatsApp (16)99283-3396. O Benefício de telemedicina foi instituído em detrimento da extinção do Abono Salarial.

**8. CONTRIBUIÇÃO/ COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** - Conforme aprovado em Assembleia e em cumprimento da decisão proferida do STF (tema 935 de repercussão geral), as empresas deverão descontar mensalmente a Contribuição/ Cota de Participação Negocial dos Empregados, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do salário vigente do trabalhador por ano, sendo 3% (três por cento) nos meses de novembro 2023 e maio 2024 e as demais dividido em 10 (DEZ) PARCELAS MENSIS no percentual de 2% (dois por centos) sobre os salários mensais, limitando o desconto ao teto de R\$ 90,00 (noventa reais), devendo ser repassado ao sindicato até o dia 15 de cada mês, subsequente ao desconto, salvo daqueles empregados que apresentaram a carta de oposição no sindicato no período de 1 a 10 de novembro de 2023, conforme estabeleceu a assembleia geral e os comunicados emitidos pela entidade por meio dos editais publicados em 30/10, 31/10 e 1/11.

**9. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS EMPRESAS** - Conforme aprovado em Assembleia, as empresas contribuirão trimestralmente, vencimentos em novembro de 2023, fevereiro, maio e agosto de 2024, ao Sindicato Patronal com o valor correspondente a tabela de acordo com seu enquadramento e capital Social.

O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 na íntegra e com as demais cláusulas alterada, inclusive com o Abono Rodeio de Barretos poderá ser requerida às entidades sindicais.

Barretos-SP, 24 de outubro de 2023.

RUBENS ANTONIO DOS SANTOS  
Presidente do SHRBS

IVAIR JOSE DE OLIVEIRA  
Presidente do SINTHORESBAR